Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-68/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72290/2011
PROTOCOLO	**:**	1167034
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	**:**	JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NÃO CUMPRIMENTO OBRIG. CONSTITUCIONAIS - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCESSO DE NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS COM A SAÚDE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. AUTUAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 294, INCISO I DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 057/2006. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS *AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE* AQUÉM DO LIMITE MÍNIMO ESTABELECIDO. AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 77, INCISO III DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO. APLICAÇÃO DE MULTA. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 12 de março de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

1 – Aplicar a pena de multa ao Senhor Joaci Nonato Rezende, CPF nº 237.677.821-20, Prefeito Municipal de Rio Negro/MS, à época, no montante equivalente a 500 (quinhentas) UFERMS, com fundamento nos Artigos 42, caput e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o Artigo 197, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS Nº 057/2006, pelo descumprimento ao limite estabelecido no Artigo 77, Inciso III, do ADCT da Constituição Federal;

2 – Conceder o prazo de 60 (sessenta dias) para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa ao FUNTC/MS e comprove nos autos, sob pena cobrança executiva;

3 - Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Campo Grande – MS, 12 de março de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aedo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas